DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 6550/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/8216/2015
PROTOCOLO	: 1588754
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IVINHEMA
JURISDICIONADOS	: 1.EDER UILSON FRANÇA LIMA 2.ANA CLAUDIA COSTA BUHLER
CARGO DOS JURISDICIONADOS	: 1.PREFEITO 2.SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 115/2014
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES
CONTRATADA	: LARISMED INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA
VALOR	: R$ 33.419,22
ÓRGÃO JULGADOR	: JUIZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL - OBJETO – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES - INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame da formalização do Contrato Administrativo nº 11/2015 (fls. 8/13).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 115/2014, já apreciado e aprovado conforme atesta a Decisão Singular DSG-G.ICN-91/2016 (TC-8204/2015)

O objeto da contratação é a aquisição de materiais hospitalares no valor de R$ 33.419,22 (trinta e três mil, quatrocentos e dezenove reais e vinte e dois centavos) com prazo de vigência contemplando o período de 5 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015.

A análise nesta segunda fase recai sobre o exame da formalização do Instrumento Contratual, nos termos do art. 120, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas fases emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 9819/2016 (fls. 19/21).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-2ª PRC-7581/2017 (fl. 22), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta segunda fase.

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 115/2014, já apreciado e aprovado conforme atesta a Decisão Singular DSG-G.ICN-91/2016 (TC-8204/2015)

O objeto da contratação é a aquisição de materiais hospitalares, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 8).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 33.419,22 (trinta e três mil, quatrocentos e dezenove reais e vinte e dois centavos), conforme consignado na Cláusula Segunda (fl. 8).

O prazo estabelecido contempla o período de 5 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015, nos termos da Cláusula Quinta (fl. 10).

A análise nesta segunda fase recai sobre o exame da formalização do Instrumento Contratual, nos termos do art. 120, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Procedendo a análise dos atos praticados nestas fases ora em apreciação o Corpo Técnico entende que os mesmos estão em consonância com as disposições legais vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação, asseverando, (fl. 20), *verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do **Contrato Administrativo nº 011/2015** celebrado entre o **Fundo Municipal de Saúde de Ivinhema** (CNPJ nº 11.112.312/0001-03) e a empresa **Larismed Indústria e Comércio de Materiais Médicos e Hospitalares Ltda - Epp** (CNPJ/MF 03.860.740/0001-96), nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, cc. alínea "b" do inciso IV do art. 122 do Regimento

Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

O douto Ministério Público de Contas adotando a mesma linha de entendimento adotado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização do instrumento contratual, mediante a seguinte dicção (fl. 22), *in verbis:*

> Pelo que dos autos consta, e de acordo com a manifestação do corpo técnico da 2ª Inspetoria de Controle Externo, na análise ANA - 2ICE - 9819/2016 (peça nº 05), este Ministério Público de Contas opina **pela REGULARIDADE da formalização do Contrato Administrativo nº 011/2015**, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas porquanto os atos praticados no curso de instrução processual relativamente a formalização contratual revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria, razão pela qual a presente contratação esta a merecer a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 11/2015 (fls. 8/13) celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Ivinhema/MS, CNPJ nº 11.112.312/0001-03, por seu Gestor e Prefeito, Senhor Éder Uilson França Lima, CPF nº 390.231.411-72 e Secretaria Municipal de Saúde, por sua Titular, Senhora Ana Claudia Costa Buhler, CPF nº 639.403.881-49, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Larismed Indústria e Comércio de Materiais Hospitalares Ltda. CNPJ nº 03.860.740/0001-96, por seu Representante, Senhor Rui Marrone Machado Júnior, CPF nº 667.619.649-20, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

3 - É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 03 de julho de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator